



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

RECEBIDO NA DITEL

Em 31 / 06 / 2019

Horas 0 : 45

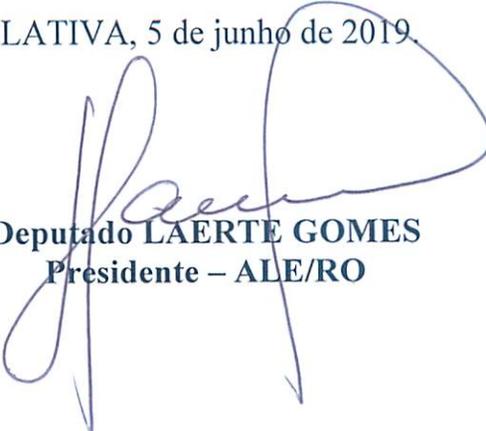
Por: [Assinatura]

MENSAGEM Nº 111/2019-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 147/2019, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superavit* financeiro, até o valor de R\$ 1.223.415,29, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 5 de junho de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 147/2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superavit* financeiro, até o valor de R\$ 1.223.415,29, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por *superavit* financeiro, até o valor de R\$ 1.223.415,29 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e nove centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O *superavit* financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 5 de junho de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			1.223.415,29
23.012.08.244.1293.2061	FORTALECER A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	3390	0622	341.546,80
		4490	0622	203.188,28
23.012.08.244.1293.2066	ESTRUTURAR A REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3390	0622	22.814,63
23.012.08.244.1293.2074	FORTALECER A GESTÃO DO TRABALHO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	3390	0622	655.865,58
			TOTAL	RS 1.223.415,29



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 99, DE 29 DE MAIO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.223.415,29, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS."

Senhores Parlamentares, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, até o valor de R\$ 1.223.415,29 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e nove centavos), alocado na natureza de despesas constantes do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observadas no Ofício nº 1198/2019/SEAS-GEPLAN, de 23 de abril de 2019, e na documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Mister ressaltar a relevância do Projeto de Lei, vez que objetiva dar continuidade às atividades da Coordenadoria da Política de Assistência Social - CAS, conforme Plano de Ação 2019, baseado no artigo 30-C da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, e aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência Social, como esclarecido no Memorando nº 13/2019/SEAS-GFEAS, de 9 de abril de 2019.

Assim sendo, o objeto da liberação do mencionado crédito tem por finalidade atender programas sociais como: Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI, Conecta SUAS, Benefício de Prestação Continuada de Assistência Social - BPC na Escola, dentre outros.

Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida, são provenientes de superavit financeiro, devidamente apurado no Balanço Patrimonial do período anterior.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/05/2019, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6091013** e o código CRC **F34DD299**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.212566/2019-01

SEI nº 6091013



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 29 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.223.415,29, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.223.415,29 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e nove centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			1.223.415,29
23.012.08.244.1293.2061	FORTALECER A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SÚAS	3390	0622	341.546,80
		4490	0622	203.188,28
23.012.08.244.1293.2066	ESTRUTURAR A REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3390	0622	22.814,63

23.012.08.244.1293.2074	FORTALECER A GESTÃO DO TRABALHO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	3390	0622	655.865,58
TOTAL				R\$ 1.223.415,29



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/05/2019, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **6091164** e o código CRC **BB18AEB0**.